

# BTCU

Administrativo

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 56 | nº 200 | Terça-feira, 24/10/2023

<b>Atos do Presidente</b> .....	<b>1</b>
<b>Gabinetes de Autoridades</b> .....	<b>7</b>
Secretaria de Apoio Especializado .....	7
<b>Secretaria-Geral da Presidência</b> .....	<b>8</b>
Instituto Serzedello Corrêa .....	8
<b>Secretaria-Geral de Controle Externo</b> .....	<b>9</b>
Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável .....	9
Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos .....	9
<b>Secretaria-Geral de Administração</b> .....	<b>11</b>
Secretaria-Geral Adjunta de Administração .....	11
Diretoria de Gestão de Serviços Operacionais .....	11
Secretaria de Gestão de Pessoas .....	14
Diretoria de Legislação de Pessoal .....	15
Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio .....	16
Diretoria de Segurança e Suporte Operacional .....	17

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

**Presidente**  
BRUNO DANTAS

**Vice-Presidente**  
VITAL DO RÊGO FILHO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

**Procuradora-Geral**  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO  
PAULO SOARES BUGARIN

### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Secretário-Geral**  
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197  
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo  
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da  
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**ATOS DO PRESIDENTE****PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 163, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas competências legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º da Resolução-TCU nº 342, de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação,

considerando o direito constitucional da proteção de dados pessoais, previsto no inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

considerando o disposto no inciso III do art. 6º e no §5º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

considerando o disposto na Resolução-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TCU;

considerando o disposto na Resolução-TCU nº 297, de 26 de junho de 2018, que disciplina o armazenamento, a concessão de acesso e o compartilhamento de bases de dados obtidas de pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade, no exercício do controle externo, classificadas com restrição de acesso;

considerando que, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução-TCU nº 342, de 28 de setembro de 2022, o processo de proteção de dados pessoais compõe o Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TCU (SGSI/TCU);

considerando o disposto na Portaria-TCU nº 329, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre procedimentos de segurança e controles administrativos e tecnológicos afetos à classificação quanto à confidencialidade das informações produzidas ou custodiadas pelo TCU; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-003.638/2023-5, resolve:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), obedece ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Esta portaria integra a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCU).

**CAPÍTULO II****DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO TCU**

Art. 2º O tratamento de dados pessoais a ser realizado pelo TCU, no desempenho de suas competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, deve estar em consonância com a finalidade pública.

Art. 3º A realização de tratamento de dados pessoais no âmbito do TCU deve ter como base legal as hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§1º No tratamento a que se refere o **caput** deste artigo, o TCU utilizará como base legal, preferencialmente, as seguintes hipóteses, independentemente do consentimento dos titulares de dados:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória, com indicação específica do dispositivo que necessita do tratamento de dados pessoais para ser cumprido; e

II - tratamento e uso compartilhado, pela administração pública, de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições da LGPD acerca do tratamento de dados pessoais pelo poder público.

§ 2º Excetuadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, a utilização como base legal das demais hipóteses a que se refere o **caput** deste artigo, dependerá de demonstração motivada com as razões para a sua adoção.

§ 3º No exercício de atividades administrativas não vinculadas diretamente a obrigações legais e ao exercício de suas competências legais e constitucionais, o TCU deverá obter o consentimento dos titulares para tratar dados pessoais, sempre respeitando e concretizando a autodeterminação informativa dos envolvidos.

§ 4º No caso de dados pessoais sensíveis, o tratamento será realizado com base nas disposições previstas pela LGPD.

Art. 4º Quando da utilização do legítimo interesse do TCU para tratamento de dados pessoais, deverão ser:

I - consideradas, além das disposições do art. 10 da LGPD, as situações que envolvam a aproximação com a sociedade, o fomento ao controle social, a preservação histórica, a governança e gestão sobre seu quadro próprio de pessoal, a manutenção de sua independência e imparcialidade, a defesa de suas competências e atribuições e a segurança institucional (que compreende ativos, informações, patrimônio, autoridades, servidores e colaboradores do Tribunal); e

II - observados, além da legislação vigente, os princípios e direitos do titular mencionados nos arts. 6º e 9º da LGPD.

Parágrafo único. A utilização do legítimo interesse como base legal dependerá de motivação expressa da área responsável pelo tratamento de dados pessoais quanto ao equilíbrio entre o interesse do TCU e o do titular dos dados, devendo o encarregado ser consultado.

### CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 5º Os direitos do titular de dados pessoais tratados no âmbito do TCU poderão ser exercidos mediante manifestação registrada em formulário eletrônico (disponível no Portal TCU) direcionada ao encarregado.

Art. 6º Para ter acesso aos sistemas e serviços disponibilizados no Portal TCU, inclusive para exercício dos direitos do titular, os usuários deverão, de forma livre e consciente, fornecer dados pessoais necessários ao cadastro, ao credenciamento, à identificação e à autenticação no referido Portal.

Art. 7º Os direitos do titular relativos a dados pessoais constantes de base de dados custodiada pelo TCU devem ser exercidos junto ao proprietário da base de dados.

Parágrafo único. O TCU divulgará quais bases de dados custodia, com indicação dos respectivos proprietários.

Art. 8º Os direitos do titular de dados pessoais previstos na LGPD, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, o fomento ao controle social, a preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos no exercício de suas atribuições, e com a divulgação de informações relevantes à sociedade.

Art. 9º Nos pedidos de acesso à informação e respectivos recursos, as decisões que tratam da publicidade de dados pessoais serão fundamentadas nos arts. 3º e 31 da LAI, considerando:

I - a especificidade da LAI em relação ao Poder Público para regular aspectos de transparência e acesso à informação;

II - o não estabelecimento, pela LGPD, de hipóteses de sigilo para a Administração Pública e nem contra esta; e

III - a restrição do acesso a quaisquer dados pessoais relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, nos termos do art. 31 da LAI.

Parágrafo único. A aplicação da LAI e da LGPD deve ocorrer de forma integrada, tendo por premissa a compatibilidade entre os comandos legais.

#### CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS NO TCU

Art. 10. O TCU poderá transferir dados pessoais constantes de suas bases de dados a pessoas jurídicas de direito privado nos seguintes casos, sem prejuízo de outros previstos em legislação específica:

I - de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na LAI;

II - em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas a finalidade, a boa-fé e os direitos do titular;

III - em que houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou

IV - em que a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou a proteção e o resguardo da segurança e da integridade do titular dos dados, sendo vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado receptora dos dados pessoais será qualificada como operadora, consoante o estabelecido no art. 5º, inciso VII da LGPD.

Art. 11. O compartilhamento de dados pessoais com outras instituições públicas observará o disposto na legislação vigente e em regulamentação específica do TCU.

#### CAPÍTULO V DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. O controlador de dados pessoais, nos termos do art. 5º inciso VI da LGPD, é a União, assumindo o TCU atribuições de controlador mediante o processo de desconcentração administrativa e considerando as competências constitucionais, legais e regulamentares do TCU.

Art. 13. É operador, nos termos do art. 5º inciso VII da LGPD, no âmbito do TCU, a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realizar tratamento de dados pessoais em nome do TCU.

Parágrafo único. Não é considerado operador, para os fins desta Política, a pessoa física com vínculo empregatício a pessoa jurídica controladora do dado, tais como autoridades, servidores e colaboradores do TCU.

Art. 14. Os fornecedores de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelo TCU, serão considerados operadores e deverão submeter-se à Política estabelecida por este normativo, cumprir os deveres e obrigações legais e contratuais aplicáveis, além de:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo TCU;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos em legislação, em normas administrativas do TCU e nos respectivos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, de forma a oferecer condições de rastreabilidade e a fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo TCU;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para pessoas que tenham obtido autorização, a qual será concedida apenas a quem tenha estrita necessidade de conhecer tais dados e que tenha assumido compromisso formal de preservar a segurança dos dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TCU, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, sempre que demandado pelo TCU, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros interessados com previsão legal;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao encarregado do TCU a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco, comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais; e

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as respectivas cópias existentes, após o cumprimento da devida finalidade ou após o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

§ 1º No caso dos contratos de terceirização de mão-de-obra, o TCU e o contratado assumirão a controladoria conjunta no que se refere aos dados dos colaboradores terceirizados, ficando cada controlador responsável pelos tratamentos de dados pessoais que realizar e pelas consequências daí advindas.

§ 2º No caso de contratação de banca examinadora para realização de concursos públicos, o TCU e a contratada assumirão a controladoria conjunta no que se refere aos dados dos candidatos, ficando cada controlador responsável pelos tratamentos de dados pessoais que realizar e pelas consequências daí advindas.

Art. 15. O encarregado atuará como canal de comunicação entre o TCU, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras organizações com atuação na proteção de dados pessoais com as quais o TCU estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica, sendo indicado pelo Presidente do TCU, observadas as regras e requisitos do Tribunal para o exercício de Função Comissionada.

Art. 16. Ao encarregado, compete:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências cabíveis;

III - orientar autoridades, servidores e colaboradores do TCU a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo TCU ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. A orientação prevista no inciso III do **caput** deste artigo será considerada de natureza técnica e publicada internamente de forma permanente e cumulativa.

## CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 17. O TCU implementará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do capítulo VII da LGPD, por meio, no mínimo, de:

I - plano de resposta a incidentes relacionados à proteção de dados pessoais;

II - adoção de mecanismos de segurança e proteção de dados desde a concepção de novos produtos ou serviços - **privacy and security by design**;

III - avaliação dos sistemas e dos bancos de dados em que houver tratamento de dados pessoais;

IV - análise da segurança quando do compartilhamento de dados pessoais com terceiros;

V - registro e manutenção dos tratamentos de dados pessoais com as informações sobre finalidade do tratamento, base legal, descrição dos titulares, eventual transferência internacional, prazo de conservação e medidas de segurança adotadas;

VI - guarda dos dados pessoais, fundamentada na tabela de temporalidade;

VII - instituição de órgão colegiado como instância técnica para tratar de assuntos relativos à segurança da informação e proteção de dados pessoais; e

VIII - utilização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) como auxílio à tomada de decisão e proteção de dados pessoais.

§ 1º A implementação de medidas de segurança referente a ativos de Tecnologia da Informação (TI) seguirá a priorização definida no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do TCU.

§ 2º Compete ao gestor da informação a responsabilidade pela elaboração do RIPD - quando da adaptação dos processos de trabalho e sistemas à LGPD ou quando do tratamento de dados pessoais que envolvem alto risco ao titular -, pela elaboração do mapa de processos e de dados tratados, bem como pela adoção de controles.

§ 3º A elaboração do RIPD pode ser realizada com o apoio da unidade responsável pela coordenação da segurança da informação e da proteção de dados pessoais do TCU.

Art. 18. O TCU adotará regras de boas práticas e governança em segurança da informação, com a finalidade de orientar comportamentos adequados e mitigar os riscos de comprometimento dos dados pessoais tratados nas atividades de controle externo e administrativas do Tribunal.

Art. 19. A Comissão Gestora de TI (CGTI) deverá informar às instâncias internas competentes a respeito de aspectos e de fatos significativos para a integridade dos sistemas do TCU.

Parágrafo único. Os membros da CGTI, do órgão colegiado previsto no art. 17, inciso VII, desta Portaria, e o encarregado do TCU deverão informar e ser informados sobre os incidentes envolvendo dados pessoais.

Art. 20. Os dados deverão, conforme previsto no art. 25 da LGPD, ser mantidos em formato interoperável para fins de uso compartilhado, execução de políticas públicas, prestação de serviços públicos, descentralização da atividade pública, disseminação e acesso das informações pelo público em geral.

## CAPÍTULO VII DA INTERAÇÃO COM A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 21. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, será dada prioridade à contenção do incidente e informada a ANPD em prazo estipulado pela Autoridade Nacional.

§ 1º A comunicação deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV - os riscos relacionados ao incidente; e

V - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A comunicação será realizada pelo Presidente do TCU, após proposta do encarregado de dados.

## CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. O TCU deverá reforçar e aprimorar constantemente a Política estabelecida por esta Portaria, empreendendo estudos para verificar a necessidade de sua revisão, no máximo a cada quatro anos, em observância à evolução tecnológica, jurisprudencial, regulatória e aos novos paradigmas de boas práticas.

Parágrafo único. As boas práticas adotadas para a proteção de dados pessoais e a governança implantada deverão ser objeto de campanhas informativas, a fim de disseminar a cultura protetiva e de transparência, com conscientização e sensibilização dos interessados.

Art. 23. Na aplicação de procedimentos, orientações e normativos em situações que impactem o tratamento de dados pessoais, devem ser observados os princípios e diretrizes aplicáveis para o tratamento de dados pessoais.

Art. 24. Caso a ANPD, no exercício de suas competências legais, preveja prazos diversos dos estabelecidos nesta Portaria, prevalecerão aqueles definidos pela Autoridade Nacional.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação Geral do TCU, ouvido o órgão colegiado previsto no art. 17, inciso VII, desta Portaria.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

**GABINETES DE AUTORIDADES****SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização -**

FUNDAMENTO: Resolução-TCU nº 107/1998; Portaria-TCU nº 62/2006, alterada pela Portaria-TCU nº 137/2009; e Portaria-TCU nº 9/2023.

Em 23 de Outubro de 2023.

AUTORIZANDO, no processo de requerimento da autoridade abaixo indicada, o ressarcimento de despesa realizada por Sua Excelência, conforme a Manifestação da Seae, exarada à peça 5 dos autos.

CARGO/NOME	PERIODO SEGURADO	VALOR
SUBPROCURADOR-GERAL PAULO SOARES BUGARIN	22 a 30/09/2023	R\$ 198,06 (cento e noventa e oito reais e seis centavos)

(TC 037.244/2023-0).

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
Secretário de Apoio Especializado

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização -**

FUNDAMENTO: Resolução-TCU nº 107/1998; Portaria-TCU nº 62/2006, alterada pela Portaria-TCU nº 137/2009; e Portaria-TCU nº 9/2023.

Em 23 de Outubro de 2023.

AUTORIZANDO, no processo de requerimento da autoridade abaixo indicada, o ressarcimento de despesa realizada por Sua Excelência, conforme a Manifestação da Seae, exarada à peça 2 dos autos.

CARGO/NOME	PERIODO SEGURADO	VALOR
MINISTRO BENJAMIN ZYMLER	7 a 13/10/2023	R\$ 99,59 (noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos)

(TC 037.239/2023-6).

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
Secretário de Apoio Especializado

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

## INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

**EDITAIS**EDITAL-ISC Nº 34-PROINTER, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023  
PROCESSO SELETIVO INTERNO TCU  
PROINTER-TCU - EDIÇÃO "MULHERES NA LIDERANÇA"**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) informa a **prorrogação das inscrições** no processo seletivo regido pelo EDITAL-ISC nº 31-Printer, de 4 de outubro de 2023 com vistas à escolha de **até duas auditoras servidoras do TCU** para participar da edição "Mulheres na Liderança" do Programa de Intercâmbio em Controle e Gestão Pública do Tribunal de Contas da União (ProInter-TCU), instituído pela Portaria-TCU nº 99, de 10 de maio de 2023.

1.2. O presente processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa do Processo Seletivo	Data Limite
Inscrição no processo seletivo	<b>06/11/2023</b>
Resultado final	<b>08/11/2023</b>

1.3. Eventuais dúvidas sobre o presente processo seletivo poderão ser dirimidas via *e-mail* para [posgraduacao@tcu.gov.br](mailto:posgraduacao@tcu.gov.br).

1.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC/TCU.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM  
Diretor-Geral do ISC/TCU

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO****SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E DIREITOS HUMANOS****ORDENS DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO AUDEDUCAÇÃO Nº 21, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

Designa servidora para elaborar relatório de produção de conhecimento com uma visão geral do tema disponibilidade de Internet nas escolas públicas de educação básica, para desenvolvimento de tipologias no Sinapse (Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação)

A AUDITORA-CHEFE DA UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições regulamentares conferidas pelo art. 42 da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022:

CONSIDERANDO a competência conferida às unidades de auditoria especializadas de participar da elaboração e do desenvolvimento das estratégias de controle referentes à atuação dos órgãos e entidades vinculados à respectiva área de atuação, sob a coordenação da respectiva secretaria de controle externo, bem como fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais (art. 42, inc. I e IV, Resolução-TCU 347/2022);

CONSIDERANDO a auditoria operacional realizada no Programa de Inovação Conectada (Piec), que passou a ser denominado de Política de Inovação Educação Conectada, cujo Acórdão nº 326/2022-TCU-Plenário apontou, entre outras ameaças e gargalos, a necessidade de fortalecer a sinergia entre as quatro dimensões da Piec na execução e na *accountability* a fim de propiciar maior efetividade à política, melhorando os mecanismos e instâncias de governança, bem como encontrou condições inadequadas de conectividade, desigualdades de acesso a equipamentos de informática pelas redes de educação básica, obsolescência de equipamentos e falta de estrutura de apoio ao seu uso e manutenção;

CONSIDERANDO a fiscalização realizada no âmbito da Lei nº 14.172/2021, conhecida como a Lei da Conectividade, que dispõe sobre a assistência da União aos estados e ao Distrito Federal, para garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública, por meio da transferência de mais de R\$3,5 bilhões, em que restou constatados, entre outros, lacunas normativas relacionadas à definição de diretrizes e pontos cruciais relativos à execução, sobretudo, critérios para a priorização da aplicação dos recursos, assim como, deficiências na elaboração dos planos de ação apresentados pelos entes subnacionais, referentes à falta de informações essenciais para justificar a aplicação dos recursos e o posterior monitoramento da ação governamental;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), com vistas ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo que tenham como objetivo o aperfeiçoamento da disponibilidade e uso da Internet relacionados à implementação de políticas públicas no Brasil.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a Auditora Federal de Controle Externo KELLY BEZERRA ROCHA MALHEIROS DA CUNHA FROTA, Matrícula 8549-9, lotada na Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos, para elaborar relatório de produção de conhecimento, abordando a visão geral acerca da oferta e disponibilidade de Internet nas escolas públicas de educação básica, nos termos do art. 4º desta ordem de serviço, com a utilização da metodologia Sinapse (Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação).

Art. 2º A alocação dos HDs previstos na produção de conhecimento, com a respectiva elaboração de relatório, será registrada no Sistema Planejar, estabelecendo-se os seguintes períodos:

Período	HDF
16/10/2023 a 19/10/2023	4
23/10/2023 a 26/10/2023	4
30/10/2023 a 1/11/2023	3
13/11/2023 a 16/11/2023	4
20/11/2023 a 23/11/2023	4
27/11/2023 a 30/11/2023	4
17/01/2024 a 24/01/2024	6
<b>Total HDF</b>	<b>29</b>

Art. 3º A designação da servidora implica dedicação integral, com prejuízo das demais atribuições, exceto, em relação à participação da servidora no grupo de trabalho acerca da aplicação da metodologia para seleção de fiscalizações, no âmbito da Rede Integrar, em que se dará a avaliação da metodologia desenvolvida pelo Projeto Integrar, com base na auditoria do ensino médio.

Art. 4º O relatório a ser desenvolvido na referida produção de conhecimento deverá contemplar a visão geral do objeto de estudo, incluindo, no mínimo, o seguinte:

I - lista inicial de tipologias mais viáveis e relevantes para o controle remoto e contínuo da oferta de conectividade nas escolas públicas de educação básica, por meio dos programas federais;

II - definição dos processos, fluxos de trabalho, capacidades técnicas e força de trabalho envolvidos na implementação das tipologias, incluindo os possíveis agentes colaboradores internos e externos para desenvolvimento e implementação no Sinapse;

III - sugestão de plano para implementação efetiva da ferramenta, abrangendo seu desenvolvimento tecnológico e as ações de comunicação e treinamento para os agentes colaboradores;

IV - previsão dos resultados esperados com a implantação das tipologias no Sinapse.

Art. 5º O trabalho será coordenado pelo AUFC ANDRE GERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Matrícula 5037-7, Especialista Sênior II da AudEducação.

Art. 6º O trabalho será supervisionado pelo Diretor BERTRAND DE MATOS MOURA, titular da 2ªDT/AudEducação e, em sua ausência, pelo substituto em exercício.

Art. 7º O relatório final do trabalho deverá ser encaminhado ao supervisor, para análise e posterior submissão à consideração superior e à consideração da AudEducação.

ANA PAULA SILVA DA SILVA  
Auditora-Chefe da AudEducação

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO****DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436/2022;

**AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TCU;**

ATIVIDADE(S): Participação do TCU em reunião do grupo de trabalho da COMTEMA (WGEA), e no VII Seminário Internacional sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Fiscalização e Instituições Sólidas: Desafios da América Latina e do Caribe para o Crescimento Sustentável - Sistema Viajar nº 550/2023;

LOCAL/PERÍODO: Santiago - Chile, de 23 a 25/10/2023;

ATESTAÇÃO: AudAgroAmbiental.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
CARLOS EDUARDO LUSTOSA DA COSTA 8152-3	AUFC FC-4	22 a 27/10/2023	3,0	2,5	US\$ 410,00	R\$ 150,38	US\$ 1.230,00	US\$ 148,00	US\$ 1.378,00	R\$ 0,00	US\$ 1.378,00

Obs.: servidor faz jus a meias diárias, tendo em vista ajuda de custo recebida pela UNDESA.

Em 23 de Outubro de 2023

SERGIO DE BRITO LIMA  
Diretor de Gestão Operacional em substituição

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436/2022;

**AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA ADGEDAM E DA SEAE;**

ATIVIDADE(S): Download 2023 - Cenários para Viagens Corporativas - Sistema Viajar nº 644/2023;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo-SP, em 30/10/2023;

ATESTAÇÃO: Adgedam, Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE SOUZA 1880-5	TEFC FC-3	29 a 30/10/2023	1,5	0,5	R\$ 649,00	R\$ 30,08	R\$ 943,42	R\$ 480,00	R\$ 1.423,42	R\$ 373,42	R\$ 1.050,00
SERGIO DE BRITO LIMA 2971-8	TEFC FC-3	29 a 30/10/2023	1,5	0,5	R\$ 649,00	R\$ 30,08	R\$ 943,42	R\$ 480,00	R\$ 1.423,42	R\$ 373,42	R\$ 1.050,00

Em 24 de Outubro de 2023

TEONIO WELLINGTON MARTINS  
Diretor de Gestão Operacional

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436/2022;

**AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DA SECEXINFRA;**

ATIVIDADE(S): Vistoria no porto de Santos no âmbito do TC 021.614/2023-7 (Fiscalis 131/2023) para conhecer o Órgão Gestor de Mão de Obra - Sistema Viajar nº 640/2023;

LOCAL/PERÍODO: Santos-SP, de 30/10/2023 a 01/11/2023;

ATESTAÇÃO: AudPortoFerrovia.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
ANDERSON LISBOA NEVES 3192-5	AUFC	30/10/2023 a 01/11/2023	2,5	2,5	R\$ 600,00	R\$ 150,38	R\$ 1.349,62	R\$ 480,00	R\$ 1.829,62	R\$ 79,62	R\$ 1.750,00
VINICIUS NUNES RIBEIRO SILVA 12177-0	AUFC	30/10/2023 a 02/11/2023	3,5	3	R\$ 600,00	R\$ 180,45	R\$ 1.919,55	R\$ 480,00	R\$ 2.399,55	R\$ 0,00	R\$ 2.399,55

Em 23 de Outubro de 2023

SERGIO DE BRITO LIMA  
Diretor de Gestão Operacional em substituição

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS**  
**- Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO: Portaria-Adgedam nº 1/2023; Resolução-TCU nº 107/1998; e Portaria-TCU nº 62/2006;  
 ATIVIDADE/EVENTO: Representação do TCU em seminário com o tema "A luta contra a fraude e a corrupção e o lugar específico das ISCs nesses mecanismos nacionais e transnacionais" - Sistema Viajar - Evento nº 575/2023;  
 LOCAL/PERÍODO: Bangucoque - Tailândia, de 16 a 17/10/2023;

Em 24 de Outubro de 2023

NOME/MATRICULA	DESPESA	PERÍODO A RESSARCIR	VALOR (R\$)
TÂNIA LOPES PIMENTA CHIOATO 7640-6	Seguro Internacional de Saúde	13 a 19/10/2023	255,06

SERGIO DE BRITO LIMA  
Diretor de Gestão Operacional em substituição

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAIS**

EDITAL-SEGEP Nº 4, 24 DE OUTUBRO DE 2023  
PRÊMIO RECONHE-SER 2023  
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

A Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) torna pública a alteração do cronograma para o Prêmio Reconhe-Ser 2023.

**1. DO CRONOGRAMA**

1.1. O período de inscrição e as datas das demais etapas do Prêmio Reconhe-Ser são relacionados no quadro a seguir:

DATA	ETAPA
6 a 22/9/2023	Período de inscrições
Até 25/9/2023	Divulgação dos trabalhos inscritos
Até 27/9/2023	Data final para adicionar ou retificar informações sobre os participantes
25/9 a 29/09/2023	Indicação dos trabalhos prioritários pelas Secretarias de Controle Externo
02 a 06/10/2023	Apreciação dos trabalhos de Controle Externo pela Secretaria-Geral de Controle Externo
25/9 a 18/10/2023	Análise de trabalhos pela comissão julgadora do Prêmio Reconhe-Ser e Homologação da seleção dos trabalhos pela Segep
23/10/2023	Publicação dos trabalhos de destaque ganhadores do Prêmio Reconhe-Ser
23/10 a 6/11/2023	Votação nos trabalhos selecionados
Até 01/11/2023	Indicação do representante para participação em evento, conforme item 8.2
9/11/2023	Evento de reconhecimento público com a divulgação dos trabalhos vencedores na votação popular

1.2. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao SMC/Segep, pelo e-mail [reconheser@tcu.gov.br](mailto:reconheser@tcu.gov.br).

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO  
Secretária de Gestão de Pessoas Adjunta

**DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****- Autorização -**

Em 23 de outubro de 2023

AUTORIZO, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segep 23, de 26/1/2023, no processo de interesse do servidor EDSON KUROKAWA/AUFC/8573-1, a DESAVERBAÇÃO, a pedido, do tempo de contribuição prestado junto à Empresa Saneamento de Goiás S/A, no período de 02/01/1985 a 14/01/2004, averbado anteriormente para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no inciso V do art. 103 da Lei 8.112, de 11/12/1990, por despacho da Divisão de Legislação de Pessoal, exarado no TC-029.398/2009-4, publicado no BTCU 4, de 08/02/2010.

(TC-037.069/2023-3)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
Diretora Substituta

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA****- Substituição -**

Em 23 de outubro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANDERSON RODRIGUES FERREIRA, matrícula 9116-2, para substituir, no(a) Diest/Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital, o(a) Diretor, código FC-4, WAGNER MIRANDA COSTA, matrícula 5527-1, no período de 25/10/2023 a 3/11/2023, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 8713)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Diretora Substituta da Dilpe

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 23 de outubro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANTÔNIO DE PÁDUA PINTO JÚNIOR, matrícula 5618-9, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro BENJAMIN ZYMLER, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, ANDRÉ PACHIONI BAETA, matrícula 5615-4, no período de 24/10/2023 a 2/11/2023, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 8703)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Diretora Substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 24 de outubro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MAURO FERREIRA DO SACRAMENTO, matrícula 5683-9, para substituir, no(a) AudGovernanca/Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado, o(a) Assessor, código FC-3, ÂNGELA BRUSAMARELLO, matrícula 4579-9, no período de 30/10/2023 a 24/11/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 8712)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Diretora Substituta da Dilpe

**SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO****DIRETORIA DE SEGURANÇA E SUPORTE OPERACIONAL****ORDENS DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO-DISOP N.º 1, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

O DIRETOR DE SEGURANÇA E SUPORTE OPERACIONAL, no uso de suas atribuições regulamentares, constantes dos arts. 20 e 21 da Resolução-TCU nº 332, de 6 de outubro de 2021, e do art. 83 da Portaria-Segedam nº 18, de 5 de maio de 2023, e no exercício da competência subdelegada pelo inciso VI do art. 1º da Portaria-Senge nº 5, de 10 de março de 2023, autoriza a empresa R7 FACILITIES - MANUTENCAO E SERVICOS LTDA., CNPJ 11.162.311/0001-73, a iniciar a prestação dos serviços continuados de suporte e apoio às atividades de gestão e operacionais das unidades técnicas e gabinetes de autoridades do Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço unitário, objeto do Pregão Eletrônico nº 25/2023, da Ata de Registro de Preços nº 2/2023, da Nota de Empenho 2023NE000372 e do Contrato nº 38/2023, conforme informações e especificações técnicas constantes dos processos administrativos nº TC 008.110/2023-9 e TC 033.585/2023-7.

Conforme estipulado no Edital, fica determinado pelo presente instrumento que o prazo de execução do objeto contratual terá início no dia **01/11/2023**, data a partir da qual a contratada executará os serviços pela vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de 20/10/2023 a 19/10/2024, conforme Cláusula Quinta do Contrato nº 38/2023.

**WILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA**  
Diretor de Segurança e Suporte Operacional